

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Processo Administrativo nº. 063/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-PP-013/2019

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ nº 12.769.449-0001/06**, estabelecida à Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malicia, Vila de Abrantes, Camaçari – Bahia, CEP 42.840-000, neste ato representada pelo Sr. **Edson Vieira Correia**, portador da carteira de identidade RG nº 02464651-23, inscrito no CPF sob o nº 042.265.478-70, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 013/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de material penso e medicamentos controlados, conforme segue:

LOTE 01: MATERIAL PENSO – ATENÇÃO BÁSICA E DESCARTÁVEL = R\$ 453.700,00

LOTE 05: CONTROLADO PORTARIA 344/98 = R\$ 97.898,00

Valor Total estimado da Ata de Registro de Preços: **R\$ 551.598,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais)**.

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

Até Farma Material Hospitalar Eireli-EPP
12.769.449/0001-06

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

Até Fazenda Estadual
12-769 449/2001-96

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora solicitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.**

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega dos materiais/medicamentos deverá ser na sede do município e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e está ata de Registro de Preços.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstaciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

Até: Firma Matriz Hospital Estrela EPP
12.769.49.0001-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA, penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregático ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento e prazos estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento desta.
- 5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;
- 5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus

Abt.Farma Material Hospitalar Eireli-EPP
12.769.449/0001-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.10 – Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 – Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 – A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

Ata Firma Material Hospitalar Enei-EPP
12.769.449/0001-06

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Fornecer os materiais em desacordo com os especificados no termo de referência e sua proposta, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Alc Firma Materna Eliezer EPP
 12.769.449/0001-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Abc Farma Material Hospitalar Eref/EPP
12.769.449/0001-06

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

Ata Fazenda Município Edital EPP
12.769.449/0001-06

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 013/2019.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os LOTES nº. 01 e 05.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de abril de 2019

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP
CNPJ nº 12.769.449-0001/06
Edson Vieira Correia
CPF nº 042.265.478-70

Testemunhas:

Abraão Francisco Barbosa da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Processo Administrativo nº. 063/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-PP-013/2019

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 03.528.482-0001/45**, estabelecida na Rua Gilvan Fernandes, nº 188, Loja 1, Quadra 13, Lote 22, Caji, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada pela Sr.^a **Ana Angélica Gonçalves Gomes Soares**, sócia administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 06.674.557-87, inscrito no CPF sob o nº 581.778.415-72, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de medicamentos farmácia básica e injetáveis de uso hospitalar, conforme segue:

LOTE 02: FARMÁCIA BÁSICA CÁPSULA E COMPRIMIDOS = R\$ 472.000,00

LOTE 03: INJETÁVEIS HOSPITAL E OUTROS HOSPITALAR = R\$ 199.000,00

Valor Total estimado da Ata de Registro de Preços: **R\$ 671.000,00 (Seiscentos e setenta e um mil reais).**

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falar ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais/medicamentos deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e está ata de Registro de Preços.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstaciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA, penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento e prazos estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento desta.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco de Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 **A multa dobrará a cada caso de reincidência**, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Fornecer os materiais em desacordo com os especificados no termo de referência e sua proposta, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 013/2019.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os LOTES nº. 02 e 03.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de abril de 2019

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Elison Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Ana Angélica Gonçalves Gomes Soares
GCC DIST. DE MERCANTIMENTOS HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ nº 03.528.482-0001/45
Ana Angélica Gonçalves Gomes Soares
CPF nº 581.778.415-72

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

2 Dinerlinda dos梅rcês Soárez

CPF: 070.374.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019 - SRP**

TIPO: MENOR PREÇO LOTE.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de penso, materiais odontológicos, e materiais de laboratório para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA.

ABERTURA: 26/03/2019 às 09h00minh.

BANCO: Banco do Brasil, **AGÊNCIA:** 4340-0, **CONTA:** 45.332-3

ANA ANGELICA GONÇALVES GOMES SOARES

RG: 06674557-87 CPF: 581.778.415-72

CHARLTON DOS SANTOS COSTA

RG: 1273119207 CPF: 031.655.185-64

CNPJ: 03.528.482/0001-45 - I.E: 006.247.939

PROPOSTA REAJUSTADA DE PREÇOS

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME
END. RUA GILVAN FERNANDES, 188, LOJA 1 QD. 13 LOTES 22 - CAJI - LAURO DE FREITAS-BA
TELEFONE: (71) 3487-4024 E-MAIL ggcdistribuidoraltda@gmail.com

LOTE – 2 FARMÁCIA BÁSICA CÁPSULA E COMPRIMIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	ACARBOSE 50 MG COMP	COMP.	30.000	BAYER	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
2	ACARBOSE 100 MG COMP	COMP.	10.000	BAYER	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	54.000	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 2.160,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	60.000	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
5	ACETATO DE DEXTROALFACOFEROL, ÁCIDO FÓLICO 400 MCG + 10 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 60	COMP/CAPS	5.000	BIOLAB	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
6	ATORVASTATINA 10MG	COMP.	2.150	E.M.S	R\$ 1,40	R\$ 3.010,00
7	ATORVASTATINA 20MG	COMP.	1.800	E.M.S	R\$ 1,40	R\$ 2.520,00
8	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMP.	30.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,47	R\$ 14.100,00
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - COMPRIMIDO	COMP.	8.000	E.M.S	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
10	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG - COMPRIMIDO	COMP.	12.000	GEOLAB	R\$ 0,48	R\$ 5.760,00
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG - COMP	COMP.	13.500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,20	R\$ 2.700,00
12	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA	COMP.	60.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
13	ANLODIPINO BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	55.000	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 4.950,00
14	ANLODIPINO BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	96.000	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 2.880,00
15	APIXABANA 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	COMP.	1.000	PFIZER	R\$ 2,74	R\$ 2.740,00
16	ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	40.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
17	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	70.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00
18	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	30.000	PHARLAB	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
19	HIOSCINA COMPOSTA 250 MG + 10 MG COM REV CT BL 500	COMP.	10.000	PHARLAB	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
20	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	96.000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 3.840,00
21	CARVEDILOL 12,5MG - COMPRIMIDO	COMP.	15.000	LEGRAND	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
22	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	15.000	E.M.S	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00

Rua Gilvan Fernandes, 188, Loja 1, Qd. 13, Lote 22 - Caji - Lauro de Freitas-BA | CEP: 42.700-000

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

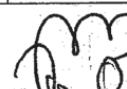
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



					R\$	R\$	
					0,07	960,00	1.050,00
23	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	COMP.	15.000	E.M.S	R\$ 0,07	R\$ 960,00	R\$ 1.050,00
24	CARVEDILOL 6,25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	12.000	E.M.S	R\$ 0,08	R\$ 960,00	R\$ 13.200,00
25	CEFALEXINA 500 MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	40.000	TEUTO	R\$ 0,33	R\$ 13.200,00	R\$ 7.000,00
26	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 250	COMP.	25.000	SANDOZ	R\$ 0,28	R\$ 7.000,00	R\$ 6.600,00
28	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	COMP.	30.000	TEUTO	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00	R\$ 2.250,00
29	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	COMP.	25.000	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 1.400,00	R\$ 540,00
30	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	PHARLAB	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	R\$ 9.900,00
31	DILTIAZEM 60MG COM	COMP.	3.000	E.M.S	R\$ 0,18	R\$ 540,00	R\$ 4.800,00
32	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	110.000	GREENPHARMA	R\$ 0,09	R\$ 9.900,00	R\$ 9.600,00
33	ENALAPRIL MALEATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	80.000	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00	R\$ 4.900,00
34	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	COMP.	70.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,07	R\$ 4.900,00	R\$ 9.600,00
35	ENALAPRIL MALEATO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	80.000	GERMED	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
36	ESPIRAMICINA 500MG COMP	COMP.	3.000	SANOFI AVENTIS	R\$ 2,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
37	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	15.000	HIPOLABOR	R\$ 0,35	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
38	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	12.000	CELLOFARM	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
39	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03 MG +0,15 MG	COMP.	30.000	BIOLAB	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
40	FENOXMETILPENICILINA, FENOXMETILPENICILINA POTÁSSICA 500.000 UI COM 12	COMP.	10.000	SUPERA	R\$ 0,60	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
41	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	15.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,19	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
42	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	40.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
43	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	120.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
44	GLICAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP.	20.000	SERVIER	R\$ 1,02	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
45	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	160.000	TEUTO	R\$ 0,03	R\$ 26.160,00	R\$ 26.160,00
46	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	COMP.	40.000	VITAMEDIC	R\$ 0,32	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
47	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	ZYDUS	R\$ 0,22	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
48	ITRACONAZOL 100MG - BLISTER COM 04 CAPSULAS	CÁPSULA	2.500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
49	LINAGLIPTINA+ CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5 MG + 500 MG COM X 60	COMP.	1.000	BOEHRINGER	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
50	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	30.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
51	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	200.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
52	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	100.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
54	METFORMINA 850 MG COMP	COMP.	30.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
55	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMP.	30.000	BIOSINTETICA	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
56	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	HIPOLABOR	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
57	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG - COMP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP.	12.000	ASTRAZENECA	R\$ 2,18	R\$ 26.160,00	R\$ 26.160,00
58	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - COMP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP.	15.000	ASTRAZENECA	R\$ 1,33	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00
59	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRÍMIDO	COMP.	30.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

Rua Gilvan Fernandes, 188, Loja 1, Qd. 13, Lote 22 - Caji - Lauro de Freitas-Ba | CEP: 42.700-000



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



					R\$	R\$
					0,15	6.000,00
60	METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	COMP.	40.000	MEDLEY	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
61	NIFEDIPINO 10 MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	65.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 5.200,00
62	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	80.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
63	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 20 MG COM REV LIB RETARD	COMP.	40.000	TEUTO	R\$ 0,30	R\$ 12.000,00
64	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40 MG COM REV/LIB RETARD	COMP.	45.000	TEUTO	R\$ 0,35	R\$ 15.750,00
65	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	96.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 4.800,00
66	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	COMP.	30.000	CRISTALIA	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
67	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CRISTALIA	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
68	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	40.000	TEUTO	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
69	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	90.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00
70	RANITIDINA CLORIDRATO 150 MG - COMPRIMIDO	COMP.	30.000	TEUTO	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
71	RIVAROXABANA 20MG	COMP.	720	BAYER	R\$ 6,90	R\$ 4.968,00
72	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	COMP.	60.000	PHARLAB	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
73	SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	4.000	SOBRAL	R\$ 0,19	R\$ 760,00
74	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPIRA 400 MG + 80 MG - COMPRIMIDO	COMP.	40.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
75	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	80.000	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
76	TIAMINA CLORIDRATO DE 30 MG	COMP.	2.000	NATULAB	R\$ 0,15	R\$ 300,00
77	CLORIDRATO DE METFORMINA, LINAGLITPTINA 2,5 MG + 1000 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60	COMP.	2.000	BOEHRINGER	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
78	CLORIDRATO DE METFORMINA, LINAGLITPTINA 2,5MG + 850MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60	COMP.	2.000	BOEHRINGER	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
79	VALSARTANA + ANLODIPINO (160/5MG	COMP.	450	NOVARTIS	R\$ 3,16	R\$ 1.422,00
80	VALSARTANA + SACUBITRIL 97 MG + 103 MG COM REV CT BL AL X 60	COMP.	1.000	NOVARTIS	R\$ 3,83	R\$ 3.830,00
81	VARFARINA SÓDICA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	UNIAO QUÍMICA	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
82	VERAPAMIL, CLORIDRATO 120 MG COMPRIMIDO	COMP.	15.000	ACHE	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00
83	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO	COMP.	20.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
84	PROPafenona DE 150 MG	COMP.	500	LIBBS	R\$ 1,10	R\$ 550,00

QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS

R\$ 472.000,00

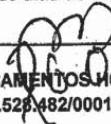
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega de quaisquer materiais; seguros; encargos sociais e trabalhistas; equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Prazo de Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Condições de pagamento: Conforme edital.

Lauro de Freitas – BA, aos 26 dias do mês de março de 2019.


GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME
 CNPJ: 03.528.482/0001-45

Rua Gilvan Fernandes, 188, Loja 1, Qd. 13, Lote 22 - Caji - Lauro de Freitas-BA | CEP: 42.700-000

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019 - SRP

TIPO: MENOR PREÇO LOTE.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de penso, materiais odontológicos, e materiais de laboratório para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA.

ABERTURA: 26/03/2019 às 09h00minh.

BANCO: Banco do Brasil, **AGÊNCIA:** 4340-0, **CONTA:** 45.332-3

ANA ANGELICA GONÇALVES GOMES SOARES

RG: 06674557-87 **CPF:** 581.778.415-72

CHARLTON DOS SANTOS COSTA

RG: 1273119207 **CPF:** 031.655.185-64

CNPJ: 03.528.482/0001-45 - **I.E:** 006.247.939

PROPOSTA REAJUSTADA DE PREÇOS

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME

END. RUA GILVAN FERNANDES, 188, LOJA 1 QD. 13 LOTES 22 - CAJI - LAURO DE FREITAS-BA

TELEFONE: (71) 3487-4024 E-MAIL: ggc.distribuidora@gmail.com

LOTE - 3 INJETÁVEIS HOSPITAL E OUTROS HOSPITALAR

ITEM	DESCRÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOL INJ CX COM 100 AMP VD AMB X 5 ML	AMPOLA	800	FARMACE	R\$ 0,72	R\$ 576,00
2	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 10ML	AMPOLA	700	FARMACE	R\$ 1,17	R\$ 819,00
3	AMIODARONA CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	HIPOLABOR	R\$ 2,27	R\$ 1.362,00
4	ATROPIN SULFATO 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	150	ISO FARMA	R\$ 0,39	R\$ 58,50
5	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ P. SUSPENSÃO INJ	AMPOLA	300	TEUTO	R\$ 9,45	R\$ 2.835,00
6	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJ	AMPOLA	300	TEUTO	R\$ 8,35	R\$ 2.505,00
7	BENZILPENICILINA POTÁSSICA CRIST 5.000.000 UI - PÓ PARA SOL INJ	AMPOLA	500	BLAU	R\$ 9,45	R\$ 4.725,00
8	PENICILINA G. PROCAÍNA 400.000 U INJ CX 50 + 50 DIL	F/A + DIL	600	BLAU	R\$ 5,95	R\$ 3.570,00
9	CEFTRIAXONA 1G - PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	AMPOLA	600	ABL	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
10	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	AMPOLA	600	EUFARMA	R\$ 7,20	R\$ 4.320,00
11	CEFTRIAXONA 500MG 1 F.A + DILUENTE 5ML IV	AMPOLA	700	ABL	R\$ 7,95	R\$ 5.565,00
12	CEFTRIAXONA 500MG 1 F.A + DILUENTE 5ML IM	AMPOLA	750	EUFARMA	R\$ 9,00	R\$ 6.750,00
13	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 50 AMP VD TRANS X 2,5 ML	AMPOLA	800	HYPOFARMA	R\$ 1,04	R\$ 832,00
14	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	800	TEUTO	R\$ 0,55	R\$ 440,00
15	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	HYPOFARMA	R\$ 6,35	R\$ 1.905,00
16	DOPAMINA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,40	R\$ 420,00
17	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL (50. MG + 5 MG) /ML - SOL INJETÁVEL	AMPOLA	500	MABRA	R\$ 9,20	R\$ 4.600,00
18	EPINEFRINA CLORIDRATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	400	HIPOLABOR	R\$ 2,65	R\$ 1.060,00
19	EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100	HIPOLABOR	R\$ 5,98	R\$ 598,00

Rua Gilvan Fernandes, 188, Loja 1, Qd. 13, Lote 22 - Caji - Lauro de Freitas-BA | CEP: 42.700-000

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



20	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	UNIAO QUIMICA	R\$ 12,69	R\$ 3.807,00
21	FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.500	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 750,00
22	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100	CRISTALIA	R\$ 6,24	R\$ 624,00
23	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	TEUTO	R\$ 2,55	R\$ 1.530,00
24	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	TEUTO	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
25	INSULINA NPH 100 UI/ML 10 ML	AMPOLA	300	ASPEN PHARMA	R\$ 19,90	R\$ 5.970,00
26	INSULINA REGULAR 100 UI/ML 10 ML	AMPOLA	300	ASPEN PHARMA	R\$ 19,90	R\$ 5.970,00
27	INSULINA GLARGINA 100 U/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	100	SANOFI AVENTIS	R\$ 48,81	R\$ 4.881,00
28	INSULINA GLARGINA 100 U/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	70	SANOFI AVENTIS	R\$ 77,13	R\$ 5.399,10
29	INSULINA GLARGINA 300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5 CANETA PREENCHIDA	SOL. INJ	80	SANOFI AVENTIS	R\$ 76,90	R\$ 6.152,00
30	LIDOCAYNA CLORIDRATO + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1% + 1:200.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	CRISTALIA	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
31	LIDOCAYNA CLORIDRATO 1% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	800	HYPOFARMA	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
32	LIDOCAYNA CLORIDRATO 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500	HIPOLABOR	R\$ 1,05	R\$ 525,00
33	MAGNÉSIO SULFATO 10% (0,81 Meq/ml Mg++) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	150	SAMTEC	R\$ 0,36	R\$ 54,00
34	MAGNÉSIO SULFATO 50% (4,05 Meq/ml Mg++) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	150	ISOFARMA	R\$ 5,70	R\$ 855,00
35	MEDROXIPROGESTERONA DE 150 MG INJ	AMPOLA	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 12,70	R\$ 12.700,00
36	METOCLORPAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	ISOFARMA	R\$ 0,39	R\$ 234,00
37	NALOXONA CLORIDRATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	CRISTALIA	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
38	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100	NOVA FARMA	R\$ 9,20	R\$ 920,00
39	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.400	CRISTALIA	R\$ 2,10	R\$ 2.940,00
40	PROTAMINA CLORIDRATO 10 MG/ML SOL INJ CX 1 AMP VD TRANS X 5 ML	AMPOLA	600	CELLERA	R\$ 2,65	R\$ 1.590,00
41	RANITIDINA CLORIDRATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	TEUTO	R\$ 0,52	R\$ 312,00
42	SULFATO DE ATROFINA 0,25 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 1 ML	AMPOLA	600	ISOFARMA	R\$ 0,39	R\$ 234,00
43	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMPOLA	AMPOLA	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
44	ÁGUA PARA INJEÇÃO 20ML AMPOLA	AMPOLA	3.000	SAMTEC	R\$ 0,18	R\$ 540,00
45	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100ML FRASCO	FRASCO	2.400	FARMACE	R\$ 1,95	R\$ 4.680,00
46	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML FRASCO	FRASCO	700	FARMACE	R\$ 3,15	R\$ 2.205,00
47	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1.000ML FRASCO	F/AMPOLA	600	FRESENIUS	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
48	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5 MIL FRASCO	FR/AMPOLA	700	FARMACE	R\$ 0,13	R\$ 91,00
49	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	BOLSA	1.200	HALEX ISTAR	R\$ 2,53	R\$ 3.036,00
50	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	BOLSA	700	HALEX ISTAR	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
51	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	BOLSA	1.500	HALEX ISTAR	R\$ 3,63	R\$ 5.445,00
52	SORO GLICO FISIOLOGICO 500ML 1:1 500ML	BOLSA	600	HALEX ISTAR	R\$ 4,05	R\$ 2.430,00
53	SORO GLICOSADO 5% 250ML	BOLSA	1.000	HALEX ISTAR	R\$ 2,96	R\$ 2.960,00
54	SORO GLICOSADO 5% 100ML	BOLSA	1.200	HALEX ISTAR	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
55	SORO GLICOSADO 5% 500ML	BOLSA	1.800	HALEX ISTAR	R\$ 3,99	R\$ 7.182,00
56	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	BOLSA	1.500	HALEX ISTAR	R\$ 4,05	R\$ 6.075,00

Rua Gilvan Fernandes, 188, Loja 1, Qd. 13, Lote 22 - Caji - Lauro de Freitas-BA | CEP: 42.700-000

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



57	SORO RINGER COM LACTATO 250ML	BOLSA	2.000	JP	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
58	ÁGUA DESTILADA GALAO DE 5 LITROS	GALAO	200	KOP	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
59	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUME 1.000ML	LITRO	240	KOP	R\$ 2,80	R\$ 672,00
60	ALCOOL 96% 1.000ML	LITRO	1.500	QUIMIDROL	R\$ 6,90	R\$ 10.350,00
61	ALCOOL ABSOLUTO 99,8 PA LITRO	LITRO	120	DINAMICA	R\$ 8,80	R\$ 1.056,00
62	ALCOOL IODADO 1000ML	LITRO	260	RIOQUIMICA	R\$ 10,97	R\$ 2.852,20
63	CLOREXIDINA 1.000ML	LITRO	100	RIOQUIMICA	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
64	ETER ALCOOLIZADO 35% 1000ML REMOVEDOR DE ESPARADRAPO	LITRO	80	RIOQUIMICA	R\$ 27,50	R\$ 2.200,00
65	HIPOCLORITO DE SODIO 2% 5.000ML P/ESTERELIZAÇÃO AMBIENTE HOSPITALAR	GALAO	800	ZILAR	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
66	HIPOCLORITO DE SODIO 1 % 5.000ML P/ESTERELIZAÇÃO AMBIENTE HOSPITALAR	GALAO	700	ZILAR	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
67	HIPOCLORITO DE SODIO 0,02 % 5.000ML P/ESTERELIZAÇÃO DE AMBIENTE	GALAO	700	ICARAI	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
68	SABONETE LIQUIDO PEROLIZADO PARA LIMPEZA E ANTESSEPCIA DAS MÃOS E DO CORPO INTEIRO COM PROPRIEDADES ANTICRÍTICAS, VIRUCIDA E FUNGICIDA, USO HOSPITALAR - BOMBONA 5.000ML:	BOMBONA	150	ZILAR	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
69	MANITOL 20% 250ml	FRASCO	200	FARMACE	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
70	POVIDINE DERGEMANTE 1.000ML	LITRO	120	RIOQUIMICA	R\$ 21,67	R\$ 2.600,40
71	POVIDINE TÓPICO 1.000ML	LITRO	110	RIOQUIMICA	R\$ 20,56	R\$ 2.261,60
72	SABONETE ENZIMATICO BOMBONA 5.000 MIL	BOMBONA	20	RIOQUIMICA	R\$ 81,51	R\$ 1.630,20
CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS					R\$ 199.000,00	

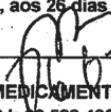
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega de quaisquer materiais; seguros; encargos sociais e trabalhistas; equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Prazo de Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Condições de pagamento: Conforme edital.

Lauro de Freitas – BA, aos 26 dias do mês de março de 2019.


GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICIMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME
 CNPJ: 03.528.482/0001-45

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



Processo Administrativo nº. 063/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2019-PP-013/2019

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **OLIVEIRA & SANTOS LTDA, CNPJ nº. 04.570.113/0001-83**, estabelecida na Avenida Santos Lopes, nº 438, Centro, Irecê, Bahia, CEP 44.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Cledir Batista da Costa**, portador da carteira de identidade RG nº 101.283.733-5, inscrito no CPF sob o nº 004.507.695-26, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 013/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Pregos, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de medicamentos controlados (psicotrópicos), conforme segue:

LOTE 04: CONTROLADO PORTARIA 344/98 PSICOTRÓPICO = R\$ 245.000,00

Valor Total estimado da Ata de Registro de Preços: **R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)**.

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falar ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público;

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva, com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.3.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em até no máximo 10 (dez) dias, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega dos materiais/medicamentos deverá ser na sede do município e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e está ata de Registro de Preços;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 – Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo vencido, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.3 - Serão de Inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento e prazos estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento desta.
- 5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;
- 5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também as sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Fornecer os materiais em desacordo com os especificados no termo de referência e sua proposta, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 013/2019.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para o LOTE nº. 04

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de abril de 2019

Helder Lopes Correia
Prefeito Municipal

Olson Gustavo Alencar Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

OLIVEIRA & SANTOS LTDA ME
CNPJ nº: 04.570.113/0001-83
Cledir Batista da Costa
CPF nº: 004.507.695-26

Testemunhas:

1 Adson Hungama Freitas
CPF: 177-696-238-98

2 Deivis A. Cardoso da Silva Parentel
CPF: 030.097.665-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Deleita e Santos Ltda. Av. Santos Lopes, 438 - Centro - Irecê-Bahia - Cnpj: 04.570.113/0001-83 Insc. Est.: 55.721.451 - E-mail: cm_latacao@hotmail.com - Tel.: (74)3641-2483 Fax.: (74)3641-3491

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019							Att. Comissão Permanente de Licitação,		
para participação na licitação Pregão Presencial acima especificada, conforme abaixo:							LOTE - A CONTRATADO POR TERRITÓRIO		
Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	PROPOSTA REFORMULADA FIM	Valor Total			
1	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP. 10.000	CRISTALIA	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00				
2	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG - COMPRIMIDO	COMP. 5.000	CRISTALIA	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00				
3	BUPROPIONA 150MG	COMP. 600	GEOLAB	R\$ 0,78	R\$ 468,00				
4	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	COMP. 15.000	U.QUIMICA	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00				
5	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL UND	UNIDADE 600	U.QUIMICA	R\$ 14,16	R\$ 8.496,00				
6	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	COMP. 12.000	CRISTALIA	R\$ 0,59	R\$ 7.080,00				
7	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG - COMPRIMIDO	COMP. 10.000	HIPOLABOR	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00				
8	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP. 10.000	EMS	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00				
9	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP. 10.000	GERMED	R\$ 0,69	R\$ 6.900,00				
10	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	UNIDADE 1.200	HIPOLABOR	R\$ 2,97	R\$ 3.564,00				
11	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO	COMP. 10.000	CRISTALIA	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00				
12	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG - COMP DE LIB CONTROLADA	COMP. 8.000	ABBOTT	R\$ 0,95	R\$ 7.600,00				
13	ZUCLOFENTIXOL DEPOT 200MG INJ/1AP	AMP 80	LUNDBECK	R\$ 36,20	R\$ 2.896,00				
14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP. 6.000	CRISTALIA	R\$ 0,27	R\$ 1.620,00				
15	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP. 8.000	CRISTALIA	R\$ 0,29	R\$ 2.320,00				
16	CLORPROMAZINA CLOR 40 MG/ML - SOL ORAL 20ML	UNIDADE 200	CRISTALIA	R\$ 6,31	R\$ 1.262,00				
17	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOL INJ 5ML	AMP 200	U.QUIMICA	R\$ 1,34	R\$ 268,00				
18	DECANOATO HALOPERIDOL 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMP 800	U.QUIMICA	R\$ 8,09	R\$ 6.472,00				
19	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO	COMP. 30.000	SANTISA	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00				
20	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	COMP. 30.000	SANTISA	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00				
21	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMP 600	SANTISA	R\$ 0,75	R\$ 450,00				
22	ESTAZOLAM 2MG COMP	COMP. 8.000	ABBOTT	R\$ 0,90	R\$ 7.200,00				
23	FENITOINA SÓDICA 100 MG - COMPRIMIDO	COMP. 20.000	HIPOLABOR	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00				
24	FENITOINA SÓDICA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 20ML	UNIDADE 200	PFIZER	R\$ 6,12	R\$ 1.224,00				
25	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMP 3.000	CRISTALIA	R\$ 2,61	R\$ 7.830,00				
26	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	COMP. 30.000	U.QUIMICA	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00				
27	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMP 600	CRISTALIA	R\$ 2,32	R\$ 1.392,00				
28	FENOBARBITAL 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20ML	UNIDADE 1.200	U.QUIMICA	R\$ 3,62	R\$ 4.344,00				
29	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	CAPSULA 25.000	TEUTO	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00				
30	GABAPENTINA 300MG	COMP. 2.000	PRATI	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00				
31	GABAPENTINA 600MG	COMP. 2.000	GERMED	R\$ 1,64	R\$ 3.280,00				
32	HALOPERIDOL 1MG - COMPRIMIDO	COMP. 20.000	CRISTALIA	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00				
33	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20ML	UNIDADE 1.200	U.QUIMICA	R\$ 2,89	R\$ 3.468,00				
34	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	COMP. 25.000	U.QUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 3.750,00				

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Oliveira e Santos Ltda. Av. Santos Lopes, 438 - Centro - Irecê-Bahia - Cnpj: 04.570.113/0001-83 Insc. Est.: 55.721.451 - E-mail.: cm_jicitacao@hotmail.com - Tel.: (74)3641-2483 Fax.: (74)3641-3491

35	HALOPERIDOL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL 1 ML	AMP	1.200	U.QUIMICA	R\$	1.31	R\$	1.572,00
36	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG COMP	COMP	2.100	GERMED	R\$	1,19	R\$	2.499,00
37	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG COM REV	COMP	3.000	GEOLAB	R\$	1,24	R\$	3.720,00
38	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG COM REV	COMP	1.500	GEOLAB	R\$	1,97	R\$	2.955,00
39	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 300 MG COM VER XRO	COMP	1.000	ASTRAZENECA	R\$	8,10	R\$	8.100,00
40	LACTATO DE BIPERÍDENO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJET. UND	AMP	300	CRISTALIA	R\$	2,53	R\$	759,00
41	MIDAZOLAM MALEATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL. UND	UNIDADE	600	CRISTALIA	R\$	15,98	R\$	9.588,00
42	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG - CAPSUL. A. CAPS	COMP.	10.000	NOVARTIS	R\$	0,72	R\$	7.200,00
43	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 26 MG - CAPSUL. A. CAPS	COMP.	8.000	EUROFARMA	R\$	0,33	R\$	2.640,00
44	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG - CAPSUL. A. CAPS	COMP.	8.000	MEDLEY	R\$	0,54	R\$	4.320,00
45	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG - CAPSUL. A. CAPS	COMP.	4.000	MEDLEY	R\$	1,63	R\$	6.520,00
46	OXICARBAZEPINA 6% SUSP. ORAL FR CI 100ML	FRASCO	400	U.QUIMICA	R\$	27,65	R\$	11.060,00
47	OXICARBAZEPINA 300MG	COMP	3.000	MEDLEY	R\$	0,67	R\$	2.010,00
48	OXICARBAZEPINA 600MG	COMP	2.500	MEDLEY	R\$	1,29	R\$	3.225,00
49	PERICIZINA GOTAS 20ML	FRASCO	1.100	SANOFI	R\$	10,51	R\$	11.561,00
50	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	U.QUIMICA	R\$	0,33	R\$	3.300,00
51	RISPERIDONA 3 MG - COMPRIMIDO	COMP.	15.000	U.QUIMICA	R\$	0,43	R\$	6.450,00
52	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FRASCO	1.100	PRATI	R\$	9,16	R\$	10.076,00
53	TOPIRAMATO 100MG COMP	COMP.	5.000	CRISTALIA	R\$	1,18	R\$	5.900,00
54	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROÍCO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROÍCO) - CAPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	20.000	ABBOTT	R\$	0,74	R\$	14.800,00
55	MG DE ÁCIDO VALPROÍCO) - XAROPE	FRASCO	800	HIPOLABOR	R\$	4,66	R\$	3.728,00
56	MG DE ÁCIDO VALPROÍCO) - COMPRIMIDO	COMP.	2.300	SANOFI	R\$	0,91	R\$	2.093,00
						Total R\$	R\$	245.000,00

Condições da presente proposta: conforme o edital.

Prazo de execução da proposta conforme o edital.

A empresa se compromete a entregar todo o material dentro do prazo exigido no edital.

Nos preços acima não estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (custos de aquisição, transportes, impostos, taxas, seguros, lucro da empresa) e quaisquer outras que, direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no cumprimento da presente Proposta de Preço.

DADOS DO REP. LEGAL QUE ASSINARA O CONTRATO: ALEQUIES VIANA OLIVEIRA - RUA DR. ROGERIO JUSTINIANO DOURADO, N° 202 -CENTRO /IRECÉ - BA RG: 05667110-08 / CPF: 922.792

BANCO PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AG: 0548-7 C/C: 13.843-6 - OLIVEIRA E SANTOS LTDA

Declaro que, em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro: (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

04.570.113/0001-83
OLIVEIRA E SANTOS LTDA
Av. Santos Lopes, 438 - Centro
Irecé-BA - CEP 44.900-000

Irecé, 29 de Março de 2019

José Felipe Santos
JOSEPHILESP
OLIVEIRA & SANTOS LTDA. CNPJ: 04.570.113/0001-83

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Processo Administrativo nº. 063/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019-PP-013/2019

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **USA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS E LABORATORIO LTDA ME**, CNPJ nº. **03.215.469.0001/36**, estabelecida à Praça General Inocêncio Galvão, nº 08, Largo 02 de julho, Salvador, Bahia, CEP 40.060-055, neste ato representada pelo Sr. **João Pedro de Aquino dos Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 04743198-90, inscrito no CPF sob o nº 768.100.385-15, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 013/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de materiais de laboratório e fórmula infantil para lactantes, conforme segue:

LOTE 06: ALIMENTOS = R\$ 804,60

LOTE 10: LABORATÓRIO REAGENTES PARA HEMOGRAMA = R\$ 142.700,00

Valor Total estimado da Ata de Registro de Preços: **R\$ 143.504,60 (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos)**

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora solicitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais/medicamentos deverá ser na sede do município e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e está ata de Registro de Preços.**

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA, penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento e prazos estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento desta.
- 5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;
- 5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Fornecer os materiais em desacordo com os especificados no termo de referência e sua proposta, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 013/2019.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os LOTES nº. 06 e 10.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de abril de 2019

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Thiago Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

USA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA ME
CNPJ nº 03.215.469.0001/36
João Pedro de Aquino dos Santos
CPF nº 768.100.385-15

Testemunhas:

1. Elaine Aparecida Andrade da Silva Pimentel
CPF: 030.097.865-80

2. Adson Hungria Fraga
CPF: 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA

SALVADOR-BA 26 DE MARÇO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim-Ba

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA ABERTURA: 26 DE MARÇO DE 2019

HORÁRIO: 09H:00MIN

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de penso, materiais odontológicos, e materiais de laboratório para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Tipo Menor Preço por Lote.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

PROPOSTA FINAL

LOTE – 6 ALIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	NEOCATE – LCP FÓRMULA INFATIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTOS PARA LACTANTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO A LACTOSE E Á BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES	LATA	3	R\$ 268,20	R\$ 804,60	DANONE
TOTAL						R\$ 804,60

VALOR TOTAL DO LOTE 06 R\$: 804,60 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVO)

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME O EDITAL

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME O EDITAL

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL: AGENCIA:2799-5 CONTA CORRENTE:43961-4

DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME: JOÃO PEDRO DE AQUINO DOS SANTOS

CPF: 768.100.385-15

RG: 04.743.198-90

ENDERENÇO: RUA FRANK-NALVA, 127, AGUAS CLARAS, SALVADOR-BA

BOA VISTA DO TUPIM 26 DE MARÇO DE 2019

CNPJ 03.215.469/0001-36
USA - Comércio de Produtos Científicos e Laboratório Ltda.
Praça Inocêncio Galvão, nº 8, Lg. "Z" apto. 01
CEP 40.060-055
SALVADOR-BA.

USA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA

CNPJ Nº 03.215.469/0001-36

JOÃO PEDRO DE AQUINO DOS SANTOS

CPF: 768.100.385-15

PRAÇA GENERAL INOCÊNCIO GALVÃO Nº 08 – LARGO 02 DE JULHO – CEP 40.060-055 - SALVADOR – BACNPJ – 03.215.469/0001-36
 36. INSC. ESTADUAL 50.977.895 – INSC. MUNIC. 158.850/001-56 -- PP PABX: (71) 3322.8760/8033E-mail:
 usacomercioltda@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

USA

COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA

SALVADOR-BA 26 DE MARÇO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim-Ba

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA ABERTURA: 26 DE MARÇO DE 2019

HORÁRIO: 09H:00MIN

CNPJ 03.215.469/0001-56

USA - Comércio de Produtos Científicos

e Laboratório Ltda.

Praça Inocêncio Galvão, nº 8, Lg. 2 de Julho,

CEP 40.060-055

SALVADOR-BA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de penso, materiais odontológicos, e materiais de laboratório para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Tipo Menor Preço por Lote.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

PROPOSTA FINAL

LOTE – 10 LABORATÓRIO REAGENTES PARA HEMOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1.	Glicose	Cx com 1000 ml	25	R\$ 390,00	R\$ 9.750,00	BIOCLIN
2.	Ureia	Cx com 500 ml	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00	BIOCLIN
3.	Creatinina	Cx com 400 ml	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00	BIOCLIN
4.	Magnésio	Cx com 100 ml	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	BIOCLIN
5.	TGO	Cx com 200 ml	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00	BIOCLIN
6.	TGP	Cx com 200 ml	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00	BIOCLIN
7.	Fosfatase Alcalina	Cx com 100 ml	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00	BIOCLIN
8.	Colesterol	Cx com 200 ml	30	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	BIOCLIN
9.	Triglicerídeos	Cx com 200 ml	25	R\$ 580,00	R\$ 14.500,00	BIOCLIN
10.	Ácido Urico	Cx com 200 ml	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	BIOCLIN
11.	Gama GT	Cx com 100 ml	15	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00	BIOCLIN
12.	Calcio	Cx com 200 ml	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00	BIOCLIN
13.	Colesterol HDL direto	Cx com 100 ml	25	R\$ 458,00	R\$ 11.450,00	BIOCLIN
14.	Cpk	Cx com 100 ml	15	R\$ 540,00	R\$ 8.100,00	BIOCLIN

PRAÇA GENERAL INOCÊNCIO GALVÃO Nº 08 – LARGO 02 DE JULHO – CEP 40.060-055 - SALVADOR – BACNPJ – 03.215.469/0001-

36 INSC. ESTADUAL 50.977.895 – INSC. MUNIC. 158.850/001-56 -- PP PABX: (71) 3322.8760/8033E-mail:

usacomercioltda@gmail.com

4

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA

15	Ckmb	Cx com 50 ml	15	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00	BIOCLIN
16	Amilase	Cx com 100 ml	15	R\$ 370,00	R\$ 5.550,00	BIOCLIN
17	Proteínas totais	Cx com 600 ml	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	BIOCLIN
18	Albumina	Cx com 600 ml	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00	BIOCLIN
19	Bilirrubina total e direta	Cx com 300 ml	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00	BIOCLIN
TOTAL					R\$ 142.700,00	

VALOR TOTAL DO LOTE 10 R\$:142.700,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME O EDITAL

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME O EDITAL

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL: AGENCIA:2799-5 CONTA CORRENTE:43961-4

DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME: JOÃO PEDRO DE AQUINO DOS SANTOS

CPF: 768.100.385-15

RG: 04.743.198-90

ENDERENÇO: RUA FRANK-NALVA, 127, AGUAS CLARAS, SALVADOR-BA

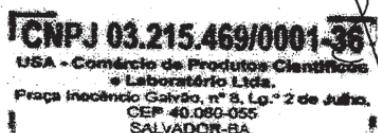
BOA VISTA DO TUPIM 26 DE MARÇO DE 2019

USA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA

CNPJ Nº 03.215.469/0001-36

JOÃO PEDRO DE AQUINO DOS SANTOS

CPF: 768.100.385-15



PRAÇA GENERAL INOCÊNCIO GALVÃO Nº 08 – LARGO 02 DE JULHO – CEP 40.060-055 - SALVADOR – BACNPJ – 03.215.469/0001-36
 INSC. ESTADUAL 50.977.895 – INSC. MUNIC. 158.850/001-56 -- PP PABX: (71) 3322.8760/8033E-mail:
 usacomercioltda@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
 boavistadotupim.ba.gov.br